



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0692º IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se referem a publicações de atos administrativos, pregões de licitação, leis e decretos no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus as diversas secretarias do município de Ipanguaçu continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 297/2020, 517/2020 e 587/2020, a ser efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visa assegurar a publicidade de atos administrativos que visam dar concretude as ações da Administração Municipal, notadamente de processos licitatórios imprescindíveis para o momento atual;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente às publicações de atos administrativos, pregões de licitação, leis e decretos no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **SEC PUBLICIDADE LTDA EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº 08.381.234/0001-38, referente aos empenhos de nº 507.001, 514.004 e 529.002/2020 pagamento feito através de transferência bancária.  
Ipanguaçu/RN, 19 de junho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO  
NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Transportes.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO  
BARRETO**  
Secretário Municipal de Finanças

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

### LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

### PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

### COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540